

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE REQUISITANTE

- 1.1. Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
- 1.2. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento
- 1.3. Secretaria Municipal de Saúde
- 1.4. Secretaria Municipal de Educação
- 1.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2. O OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores (leves, pesados e máquinas), visando atender as necessidades das secretarias integradas e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento

Com uma área territorial de 2.419.600 km² (IBGE 2022), o município de Cachoeira/PA é constituído de zona urbana e zona rural, possuindo malha viária constituída por grande maioria de estradas vicinais de grande extensões. As estradas vicinais do município são de grande importância para que o fluxo de pessoas, o recebimento de insumos e o escoamento da população aconteçam de forma satisfatória. Para isso, é de suma importância que, as estradas, vicinais, ramais e vias em geral estejam em boas condições para os transeuntes e o oferecimento adequado dos meios de transporte à população urbana e rural e a promoção do desenvolvimento municipal e econômico.

Considerando que Cachoeira do Piriá e região encontra-se no período determinado “inverno amazônico” onde sofre influência de grande volumes de águas pluviais que consequentemente, acabam por danificar e inviabilizar o tráfego nos ramais pertencentes ao município necessitando de manutenção e conservação de estradas e vicinais bem como, a manutenção e reparos também na área urbana do município com maior frequência, e que este fato ocasiona o aumento de demandas de serviços de competência da Secretaria de Obras. Levando em consideração que, diversas atividades e préstimos da SMOUS necessitam de veículos e maquinários de médio e grande porte bem como, de veículos pequenos para transporte de insumos e pessoal para que haja continuidade dos serviços prestados à população e que, a frota que a Secretaria de Obras dispõe atualmente encontra-se sobrecarregada pelas grandes demandas do município nesse período e que não atende o volume de trabalho a serem realizados, torna-se indispensável a que não atende o volume de trabalho a serem realizados, torna-se indispensável a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento da demanda acima define.

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Saneamento de Cachoeira do Piriá-PA, identificou uma necessidade premente de locação de veículos e máquinas pesadas com o objetivo de atender a demanda por serviços públicos essenciais de manutenção da infraestrutura urbana e rural do município. A frota atualmente disponível não é suficiente para cobrir a gama de atividades de competência da SMOUS.

A contratação dos serviços de locação visa garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos, além de proporcionar uma resposta rápida as eventualidades que demandam o uso intensivo de maquinário, como por exemplo em situações emergenciais decorrentes de fenômenos naturais. A carência atual de veículos e equipamentos pesados limita a capacidade de resposta da Secretaria as necessidades da população e atrasa a execução de projetos de melhoria da infraestrutura. Além disso, percebe-se a vantagem econômica de

alugar tais equipamentos em vez de adquiri-lo, uma vez que isso elimina custos com depreciação, manutenção e armazenamento.

A eficiência na execução de serviços públicos de urbanismo e infraestrutura está diretamente ligada à disponibilidade de máquinas apropriadas para fins. A prestação desses serviços será crucial para a realização de obras públicas tais como a abertura e a pavimentação de ruas, construção de sistemas de drenagem e obras de contenção, manutenção de áreas verdes e de lazer, sendo estes essenciais para o bem-estar e qualidade de vida da população, o que justifica a contratação de estrutura complementar. Ante o exposto, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos em regime de diárias, sob demanda, proporciona maior agilidade aos trabalhos, e, conseqüentemente, o alcance das metas estabelecidas no planejamento de trabalhos a serem realizados.

3.2. Secretaria Municipal de Saúde

A necessidade da contratação do serviço de locação de veículo pela secretaria municipal de Saúde, se justifica por diversos motivos, primeiramente a necessidade de garantir o deslocamento ágil e seguro dos profissionais de saúde para atender as demandas da comunidade, tendo em vista que os veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde da frota da SEMUS, são insuficientes para atender a demanda de serviços.

A necessidade da contratação é de extrema importância para garantir que a população não fique desassistida, especialmente no que diz respeito à saúde. Portanto, a contratação de novos veículos leves para a saúde é crucial para assegurar que os serviços essenciais continuem sendo prestados à população, garantindo um atendimento adequado e o acesso aos cuidados de saúde necessários. Assim como atender às necessidades de transporte dos empregados no desempenho de suas funções, devido ao grande número de atividades desenvolvidas, sendo necessária a contratação de reforço, para que as metas estabelecidas pela Administração não fiquem comprometidas.

Também é importante considerar que a locação de veículo permite uma maior diversidade de opções, incluindo veículos adequados para situações específicas, como transporte das equipes médicas, além disso a locação de veículos pode ser uma alternativa mais econômica e flexível em comparação a aquisição e manutenção de uma frota própria, pois a manutenção e a responsabilidade pela frota também ficarão e, encargo da empresa locadora, poupando recurso da secretaria de saúde. Portanto contratar uma empresa para locação de veículos para Secretaria Municipal de saúde, estará garantindo um serviço eficiente, flexível e economicamente viável para atender as necessidades de deslocamento da equipe e dos recursos da saúde.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde

A contratação e locação de veículo com carroceria do tipo baú, deve-se a necessidade de atender as demandas de entrega como: Merenda escolar: produtos perecíveis e não perecíveis de diversos gêneros alimentícios (ex: arroz, feijão, açaí, verduras, poupas, para suco, frutas e etc...) Equipamentos: mesas, computadores, cadeiras, armários e etc..., e materiais escolares: materiais didáticos que chegam e diversas épocas, do ano. A secretaria municipal de Educação de Cachoeira do Piriá é responsável pelas entregas realizadas na zona urbana e rural do município e também pela distribuição de merenda escolar de toda a rede estadual do município. Visto que o veículo locado tem um intenso cronograma a cumprir durando todo o ano, ressaltamos que sua utilidade deve ser considerada em todos os meses, incluindo os meses de janeiro e junho quando a rede estar em período de férias ou recesso, pois é feito coletas de produtos para distribuição e recolhimento dos produtos vencidos.

Quanto a locação de carro do tipo passeio deve-se a necessidade de atender as diligências urbanas e rurais dos coordenadores dos diversos departamentos da Secretaria de Educação e também de entrega de materiais para eventos quando houver como por exemplo: Formação pedagógicas, dia da independência, fóruns, olimpíadas, etc.

3.4. Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

A referida contratação tem como objetivo prestação de serviços de locação de veículos para manutenção das atividades da secretaria municipal de administração, finanças e planejamento para a execução das atividades desenvolvidas por estas, uma vez que a administração municipal não possui em seu patrimônio veículos suficientes para o atendimento de demandas das secretarias as quais fazem serviços desta administração. Em se tratando de políticas de gestão nos tempos atuais, trata-se de ato que visa atender o pleito dos servidores e ainda das políticas públicas de bem estar, jungido aos princípios da eficiência e moralidade e probidade pública.

3.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

A coleta de lixo é de extrema importância para a sociedade. Para isso é imprescindível a contratação de empresa com condições de atender a necessidade da cidade e distrito para que o lixo domiciliar não acumule e para que seja dado o destino correto.

Lixo é todo o material ou conteúdo “sem valor” que é retirado de algum lugar de onde não é mais necessário. São materiais que vem na maioria das vezes de ações humanas e também no curso natural de natureza.

O lixo proveniente de atividades humanas é o maior problema ambiental das cidades, principalmente das grandes cidades e centros comerciais.

Hoje em dia, o lixo vem de várias partes: lixo que vem de casa, lixo que vem de indústria do comércio local, o lixo público em geral.

As cidades estão lutando contra o problema das grandes quantidades de lixo que vem se amontoando por esses centros urbanos e o impacto que isso vem causando pouco a pouco.

Nesse sentido, vale lembrar que a poluição gerada pelos tipos de lixo tem causado diversos impactos negativos no meio ambiente com destruição de ecossistemas, diminuição da biodiversidade, contaminação do solo, das águas e do ar. Faz-se necessário a imprescindível a respectiva contratação, garantindo assim o mais essencial de atendermos ao público em geral da melhor forma possível.

3.6. Resultado Pretendido

Considerando que a terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economicidade de gastos e tributos. Sendo assim, a contratação do serviço em tela atenderá as necessidades de prestação de serviços de locação de veículos, os quais farão parte da frota desta Prefeitura, Secretarias e Fundos municipais, objetivando conservar o bem público, ponderando a preocupação com a saúde, segurança, bem-estar de trabalho, evitando desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano das atividades desta Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Cachoeira do Pirá/PA.

4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DAS SECRETARIAS.

4.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustível, se faz necessária, pois está de acordo com o de Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

4.2. A presente contratação também tem previsão no PPA e LDO e tem recursos previstos na LOA do município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020). O licitante deve proporcionar os serviços, objetivando atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais de Cachoeira do Piria, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste estudo técnico preliminar e também estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições, para que as secretarias requisitantes possam desempenhar seus trabalhos em excelentes condições. Os serviços deverão ser submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, conforme Autorização de Serviços e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os serviços serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os serviços serão considerados em desconformidade. Todos os serviços bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

6.1. As periodicidades dos atendimentos por parte da empresa contratada serão realizadas de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Informamos que a pesquisa de preços foi retirada do sistema eletrônico de preços contratado por esta Prefeitura através do site www.bancodeprecos.com.br, e está amparada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso III, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso”.

7.2. O objeto do presente estudo é a Contratação de empresa especializada na Locação de veículos e máquinas pesadas, visando atender as necessidades das secretarias integradas e fundos municipais da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá/PA, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Prazo	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO HATCH - Veículos para transporte de 4 passageiros + condutor, 2 ou 3 volumes, 4 portas, motor no mínimo 1.0, com ar condicionado e direção hidráulica ou elétrica, flex, tipo hatch	10	12	mês	4.015,01	40.150,10	481.801,20
2	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO SEDAN - Veículos para transporte de 4 passageiros + condutor, 2 ou 3 volumes, 4 portas, motor no mínimo 1.0, com ar condicionado e direção hidráulica ou elétrica, flex, tipo sedan	2	12	mês	4.015,96	8.031,92	96.383,04
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 TIPO PICK-UP - Tração 4x4, 04 portas, ar condicionado, combustível a diesel	4	12	mês	8.702,26	34.809,04	417.708,48
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO (VAN) EQUIPADA COM AR CONDICIONADO, COM TRÊS PORTAS LATERAIS MOTOR DE NO MÍNIMO 2.000 CC. MOVIDO A DIESEL, CAPACIDADE PARA 14 A 16 LUGARES ANO/MODELO (2017 A 2024), DIREÇÃO HIDRÁULICA, SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE EQUIPAMENTO COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO DETRAN. COM MOTORISTA.	150	12	Diária	1.152,63		172.894,50
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN COM 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, HIGIENIZADO E EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; AR-CONDICIONADO; FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA 132 CV, ODÔMETRO, CILINDRADA 1747, VELOCÍMETRO EM FUNCIONAMENTO E COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA. O VEÍCULO DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO COMO PLACA, RENAVAM, CHASSI E PROCEDÊNCIA E TODA DOCUMENTAÇÃO E DIA. QUILOMETRAGEM LIVRE.	1	12	mês	5.202,13	5.202,13	62.425,56
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ¾, CARROCERIA BAÚ EM ALUMÍNIO NO MÍNIMO 4 TONELADA AS, TIPO MERCEDES BENS 710 OU SIMILAR	1	12	mês	13.305,92	13.305,92	159.671,04
7	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO MINI CAMIONETE C/ CARROCERIA ABERTA - Veículo, tipo mini camionete, motor no mínimo 1.4, com ar condicionado e direção hidráulica, flex tipo Carroceria aberta	3	12	mês	5.689,90	17.069,70	204.836,40
8	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE - Tração 6X2, motor diesel, potência mínima de 250CV, com capacidade mínima de 15 toneladas, ano de fabricação não inferior a 2018	5	12	mês	21.000,00	105.000,00	1.260.000,00
9	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - Sobre esteiras, cabine fechada climatizada, potência bruta mínima de 120hp, lança de alcance de no mínimo 5 m	1.000		Hora	390,71		390.710,00
10	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA - Sobre rodas Pneus, cabine fechada climatizada, motor diesel, com o mínimo de potência de 125 HP, lâmina regulável com sistema hidráulico e largura mínima de 3,60m	1.500		Hora	368,35		552.525,00
11	LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA. - Sobre rodas, cabine fechada climatizada, motor diesel com o mínimo de potência de 120 HP, articulada, com caçamba de no mínimo 1.50 m³.	1.500		Hora	290,13		435.195,00
12	LOCAÇÃO DE RETROSCAVADEIRA - Sobre rodas, cabine fechada climatizada, com carregadeira frontal, motor diesel, cabine fechada climatizada, com o mínimo de potência de 75HP e concha com profundidade mínima de escavação de 2m	1	12	mês	24.271,71	24.271,71	291.260,52
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ¾, TIPO CARROCERIA NO MÍNIMO 4 TONELADAS, TIPO MERCEDES BENS 710 OU SIMILAR	1	12	mês	17.265,17	17.265,17	207.182,04
14	LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA DE 06 CILINDROS, CABINE FECHADA, PESO MÍNIMO 16.000KG POTÊNCIA MÍNIMA 150HP, EQUIPADO COM LAMINA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, DE DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 3.000MM E ALTURA 1.100 MM, COM ESCARIFICADO TRASEIRO	300		Hora	339,71		101.913,00
15	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CAVALINHO MERCEDES 1935 OU SIMILAR, COM CARROCERIA TIPO PRANCHA 12,5 MTS/ 2,8MTS 2 EIXOS COM RAMPA DE ACESSO MÓVEL.	150		Diária	1.267,00		190.050,00
16	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, COM CAPACIDADE PARA 60 (SESSENTA) PASSAGEIROS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, SEGURO TOTAL, COM MOTORISTA PARA SERVIÇO DESTA SECRETARIA.	80	12	Diária	2.474,02		197.921,60
17	LOCAÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO VIBRATÓRIO, DIESEL, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 129HP COM UM TAMBOR LISO E KIT DE REVESTIMENTO PARA TAMBOR TIPO "PADFOOT"	300		Hora	295,45		88.635,00
18	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA OU SIMILAR, TRUCADO, 6X2, COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS, MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM CONDUTOR.	1	12	mês	18.270,00	18.270,00	219.240,00
19	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE HIDRÁULICO TIPO MUNCK, MÁXIMO DE 15 ANOS DE FABRICAÇÃO, BRAÇO MÍNIMO DE ALCANCE DE VINTE E CINCO METROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE ELEVAÇÃO DE DEZ TONELADAS, COM CESTO AÉREO PARA DUAS PESSOAS, INCLUINDO O OPERADOR, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO. COM CONDUTOR.	250		Hora	405,17		101.292,50

20	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE PARA 10.000 LITROS, MOTOR A DIESEL, EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE USO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. COM CONDUTOR.	1	12	mês	14.202,33	14.202,33	170.427,96
21	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 TIPO PICK-UP - Tração 4x4, Carroceria de madeira, 02 portas, ar condicionado, combustível a diesel	1	12	mês	11.406,89	11.406,89	136.882,68
VALOR TOTAL						R\$ 5.938.955,52	

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DOS PREÇOS

8.1. Com base na tabela ACIMA, elaborada a partir da apresentação dos Documentos de Oficialização de Demanda, obtivemos a estimativa do custo. Ressalta-se que a referência para utilização do critério de julgamento foi a disposta no preço médio de mercado, que será utilizada para aplicação do critério de julgamento, adotando-se o menor preço por item.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9.1. Para atender a necessidade de locação de veículos e maquinas pesadas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, foram exploradas diversas soluções de contratação junto ao mercado de fornecedores. São elas:

- Contratação direta com o fornecedor:** negociação realizada diretamente entre a Prefeitura Municipal de Capanema e os proprietários ou empresas especializadas na locação de veículos e maquinas pesadas;
- Contratação através de terceirização:** contratação de uma empresa que gerencia a locação de veículos e maquinas, incluindo serviços adicionais como manutenção, logística e fornecimento de operadores especializados;
- Formas alternativas de contratação:** como leasing operacional ou contrato de prestação de serviços que incluam a locação dos equipamentos como uma das cláusulas do acordo.

9.2. De acordo com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, as quais dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e foi realizado pesquisa no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

9.3. Após a avaliação das alternativas de contratação, a solução mais adequada para a necessidade apresentada pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá envolve a admissão através de Contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem oferece a vantagem de integrar serviços complementares a locação de veículo e de das maquinas, como a manutenção, licenciamento e substituição total dos veículos para a responsabilidade do contratado, reduzindo a demanda operacional e administrativa que seria requerida pela gestão direta destes recursos.

9.4. Com a isto, a Prefeitura Municipal terá a quantidade dos veículos e maquinas pesadas necessárias, alinhada ao suporte operacional, promovendo maior eficiência no atendimento as suas demandas e uma melhor gestão dos recursos públicos,

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução proposta para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá se baseia na locação de veículos e maquinas pesadas, sendo esta considerada a mais adequada existente no mercado, após um processo de levantamento detalhado e comparação com outras alternativas disponíveis. A fundamentação legal para a escolha desta solução está alinhada com a Lei 14.133 de

abril de 2021, que regula as contratações públicas e exige que o processo licitatório seja capaz de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, eficiência nos contratos, além de estimular o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11).

10.2. A locação de veículos e maquinas pesadas e uma solução abrangente que permite a Administração usufruir de equipamentos modernos, em plenas condições de operação, evitando a obsolescência tecnológica e despesas com manutenção, uma vez que estes encargos ficam sob a responsabilidade da empresa contratada. Dessa forma, o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) está em conformidade com o interesse público envolvido, permitindo uma execução eficaz, eficiente e economicamente vantajosa dos serviços de infraestrutura e urbanismo, alinhada aos princípios estabelecidos pelo Art. 5º da Lei 14.133. Em adição, considerando o Art. 18 da Lei 14.133, o estudo técnico preliminar deve evidenciar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Por conseguinte, foi realizada uma análise comparativa intensiva, a qual confirmou que a locação de maquinas e veículos pesados e mais conveniente que a aquisição, devido a fatores como redução de custos e flexibilidade operacional, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria sem interrupções por questões técnicas de equipamento ou disponibilidade.

10.3. A opção pela não aquisição de veículos e maquinas justifica-se ainda pela menor necessidade de capital imobilizado e pela a locação mais eficiente dos recursos públicos, alinhando-se aos objetivos de promover eficiência nas contratações e desenvolvimento nacional sustentável conforme o Art. 11, inciso IV da referida Lei. A escolha por este modelo de solução foi embasada em jurisprudências que corroboram com sua legalidade e eficácia, garantindo conformidade com as disposições legais vigentes e princípios gerais de contratação pública.

10.4. Portanto, a solução de locação de veículos e maquinas pesadas e justificada por sua aliança com as diretrizes da Lei 14.133/21 e jurisprudências análogas, representando a opção mais adequada existente no mercado para atender, de maneira integral e efetiva, as demandas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Considerando os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em seu artigo 23, que orienta sobre a busca do valor mais vantajoso para a Administração Pública e sobre a observância da economia de escala, entendemos que o parcelamento da locação de veículos e maquinas pesadas poderia resultar em uma contratação mais eficiente e econômica. Entretanto, por outro lado, a natureza dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá requer a disponibilidade permanente e simultânea dos itens contratados, o que pode justificar não adotar o parcelamento neste caso específico. Dessa forma, embasados pelo princípio da eficiência e pela busca da maximização dos recursos públicos, estamos favoráveis a contratação de forma integral, sem parcelamento da solução.

11.2. Este entendimento está alinhado a diretriz de oferta constante e confiável de locação de veículos e maquinas, fator este crítico para atender as demandas continuas e urgentes das Secretarias. Constatamos, portanto, após análise minuciosa das características e necessidades dos serviços realizados pelas Secretarias, e diante do princípio da razoabilidade, que o parcelamento desta contratação poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos trabalhos prestados.

11.3. O funcionamento ininterrupto das atividades das Secretarias é prioritário e precípuo, e qualquer interrupção ou descontinuidade, que poderia ocorrer devido a dependência de vários contratos parcelados, não é recomendável. Ademais, cabe ressaltar que o parcelamento poderia levar ao aumento

das obrigações administrativas de gestão e fiscalização de múltiplos contratos, indo de encontro a promoção da simplificação e da eficácia administrativa preconizadas pela Lei, conforme seu artigo 5º, que reafirma a importância da eficiência administrativa. Logo, a decisão de não parcelar a solução busca a melhor prática possível para a contratação, atentando para os desdobramentos práticos da gestão contratual, bem como para os aspectos operacionais essenciais a prestação de serviços contínuos a população de Cachoeira do Pirá.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.4. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. VIGÊNCIA

15.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1. Tendo em consideração que o objeto em comento é do tipo comum, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio "http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787", a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

17.2. Possível impactos Ambientais:

17.2.1. De acordo com o Art. 18, § 12, inciso XII da Lei 14.133, durante a fase preparatória do processo licitatório, é indispensável considerar os impactos ambientais que a contratação pode ocasionar, bem como as devidas medidas mitigadoras. Com base neste princípio, realizou-se um levantamento detalhado dos possíveis impactos ambientais gerados pela atividade de locação de veículos e máquinas pesadas pelas secretarias municipais de Cachoeira do Piriá, assim como as respectivas estratégias para sua mitigação.

17.3. Emissões de gases poluentes:

17.3.1. Veículos, sobretudo os movidos a diesel, são fontes significativas de emissões de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos. Para mitigar esse impacto, propõe-se a adoção de um plano de manutenção rigoroso, assegurando a eficiência dos motores e a redução das emissões. Além disso, poderão ser exploradas possibilidades de locação de veículos com tecnologias menos poluentes, como os movidos a energias renováveis, sempre que financeiramente viável e compatível com as necessidades operacionais.

17.4. Contaminação por vazamento de lubrificantes, combustíveis e discaste de material usados:

17.4.1. Existe o risco de poluição do solo e dos cursos d'água por eventuais vazamentos. Para prevenir esses eventos, será exigido dos fornecedores um plano de gerenciamento de riscos e contingência, incluindo medidas rápidas e eficazes em caso de vazamentos. A qualificação da equipe técnica para o manejo adequado dos veículos e o acompanhamento constante das condições de armazenamento e transporte dos fluidos serão igualmente requeridos.

17.4.2. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlatas, quando for o caso.

17.4.3. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, quando for o caso.

17.4.4. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários do uso de suas atividades, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlatas, quando for o caso.

17.5. Poluição Sonora:

17.5.1. Os veículos podem resultar em níveis consideráveis de ruído, afetando a qualidade de vida da população local. Serão desenvolvidas diretrizes de operação que restrinjam o uso de equipamentos barulhentos a horários e locais onde o impacto a comunidade seja minimizado.

17.6. Perturbação do ecossistema:

17.6.1. O uso de veículos e máquinas pesadas em obras pode levar a perturbação de ecossistemas. A contratação incluirá exigências para a adoção de práticas de baixo impacto ambiental durante as operações e a recuperação de áreas eventualmente degradadas de acordo com a legislação ambiental vigente.

17.7. Diante dos potenciais impactos ambientais identificados, a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Pirá, respaldada pela Lei 14.133/21, compromete-se a adotar uma postura de fiscalização permanente e de exigência de padrões ambientais rigorosos, estabelecendo práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental junto aos fornecedores a serem contratados. As medidas adotadas visam atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, fomentando, na medida do possível, inovações e soluções que conciliem a eficiência operacional com a preservação do meio ambiente.

18. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

18.1. A aquisição/contratação tem por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e prover os meios que possibilitem a execução de suas metas para que os mesmos atendam adequadamente às necessidades do que nos propomos a executar em benefício da coletividade, enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para o alcance e sucesso da atuação administrativa das Secretarias.

19. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

19.1. Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Portanto, a mesma é viável e necessária.

Cachoeira do Pirá/PA, 29 de abril de 2024.

Raimundo Nonato Alencar Machado
Prefeito Municipal

Waldir Santana Ribeiro
Secretária Municipal de Administração
Finanças e Planejamento